



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 308 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Cria a comenda de honra ao mérito no município de Salgado do Paraíba e dar outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Salgado do Paraíba a Comenda de Honra ao Mérito e Denomina o Gabinete da Presidência “VEREADOR SUETONIO FERNANDES DA COSTA”.

§ 1º - A honraria que se refere o Caput, será conferida a pessoas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado do Paraíba, e do Poder Executivo a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal, desde que aprovada por maioria dos pares da casa.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas que estejam estabelecidas em nosso Município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em prateado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso a foto do “VEREADOR SUETONIO FERNANDES DA COSTA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de Cetim nas cores, Verde, Branca e Azul (Cores da Bandeira do Município).

Art. 5º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado que no final terá a assinaturas do Presidente da Câmara de Vereadores e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A concessão de honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus Vereadores com assento na Casa Legislativa e pelo Poder Executivo, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Vereadores em exercício.

Art. 7º - A Concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgadinho-PB, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º - As honrarias instituídas por esta Lei serão entregues preferencialmente em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal nas festividades que comemora o aniversário da cidade, ou em outra data que se fizer necessário.

Art. 10º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá um livro próprio denominado, Livro de Registro de Concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal "VEREADOR SUETONIO FERNANDES DA COSTA". Cujá abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado do Araripe– PB, 28 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Alves', is written over the printed name 'Marcos Antônio Alves'.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional